



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER

Matéria tratada

Projeto de Lei n.º 044 do Executivo Municipal, datado de 03 de outubro de 2013, cuja súmula “*Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a contratar Operação de Crédito com a Agência de Fomento do Paraná S.A., conforme específica.*”

Relatório

Através do Projeto de Lei n.º 44, pretende o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, obtida a devida a necessária autorização legislativa, contratar com a Agência de Fomento do Paraná S.A., operações de crédito até o limite de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

A mensagem do Chefe do Executivo (of. 1275/13-C) dita que o montante da operação no valor de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) será aplicados na aquisição de equipamentos rodoviários para Município conforme elencado no inciso de I do art. 3.º do Projeto, e também na aquisição de equipamentos rodoviários.

Destaca ainda o Senhor Prefeito Municipal “*...que sem os recursos provenientes da Operação de Crédito que ora se busca, é praticamente impossível o Município aparelhar o Parque de Máquinas que é de extrema importância para toda a população, trazendo melhorias significativas na qualidade de vida do cidadão campolarguense.*”

A handwritten signature in blue ink, likely belonging to the Mayor of Campo Largo, is placed here.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

Fundamentação

A iniciativa da matéria é sem dúvida alguma do Excelentíssimo Senhor Prefeito, conforme normatiza o inciso XXI do art. 87 da Lei Orgânica Municipal.

A contratação de operações de crédito, tanto dos Estados, do Distrito Federal e Municípios subordina-se às normas da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000) e às Resoluções do Senado Federal n.º 40/2001 e 43/2001.

Segundo a mensagem do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal a operação de crédito no valor de R\$ 10.000.000,00 (treze milhões de reais) destina-se a aquisição de equipamentos rodoviários, com a garantia de que o valor das parcelas a ser despendido com o empréstimo, segundo a palavra do Sr. Prefeito, não tornará inviável os programas municipais com recursos próprios já planejados, isto porque o comprometimento da receita para o seu pagamento não será significativo, ressaltando-se desta afirmativa que nada substitui a responsabilidade individual do gestor público, cuja decisão da contratar envolve não somente os aspectos formais, mas sobretudo, uma ótica permanente voltada à responsabilidade na gestão fiscal, em sentido amplo.

A Lei de Responsabilidade Fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnam riscos e corrijam desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas e resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange, dentre outros itens, a operação de crédito.

Assim, o gestor é o titular do Ente Público. É quem se responsabiliza pela decisão de contratar a operação de crédito, tendo em vista suas condições e finalidades, bem como assegurar a correção e veracidade das informações prestadas quanto a destinação do montante da operação de crédito solicitada.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

Nesse sentido, o Projeto prevê que as operações de crédito, até o limite de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), serão destinadas a aquisição equipamentos rodoviários dentre outros elencados nos incisos do art. 3º do Projeto.

Por derradeiro, faz acreditar o Senhor Prefeito, conforme declama em sua mensagem inicial, que *"sem os recursos provenientes da Operação de Crédito que ora se busca, é praticamente impossível o Município aparelhar o Parque de Máquinas que é de extrema importância para toda a população, trazendo melhorias significativas na qualidade de vida do cidadão campolarguense."*

Garante ainda, que o Município tem condições de suportar os encargos e de amortizá-los cedendo parcelas, quando necessárias da quota-parte do ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios – FMP, ou ainda de tributos que os venha a substituir, sem que isso venha a importar no descumprimento dos investimentos com recursos próprios já programados pelo Município.

Todavia o Projeto é silente quanto a prazos e formas definitivas de pagamento do principal reajustável, mais juros e outros encargos incidentes sobre as contratações, condições estas que a Câmara Municipal, em aprovando o PLE n.º 44, deixa a critério e ao alvedrio do Senhor Prefeito quando das gestões da contratação, cumprindo ao Legislativo a sua função primordial de fiscalizar o emprego correto da verba contratada.

Há que se anotar também, que a aprovação das operações de crédito deve seguir as normas da Lei de Responsabilidade Fiscal e Resoluções do Senado Federal que disciplinam a matéria, inclusive quanto aos limites e condições para a sua realização. (vide LRF – seção IV - Das Operações de Crédito – Subseção I – Da Contratação.)

Esta ponderação se encontra insculpida inclusive no parágrafo único do art. 1.º do Projeto em análise.

Por derradeiro, o Projeto de Lei prevê que a partir do exercício financeiro subsequente ao da contratação das operações de



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

crédito, o orçamento do Município consignará dotações próprias para a amortização do principal e dos acessórios das dívidas contratadas.

É de se notar, ainda, que o crédito solicitado no Projeto limita-se ao máximo de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), e uma vez autorizado se concretizará na forma de aquisição de equipamentos rodoviários a ser realizado através de processo licitatório pela Secretaria de Estado de Administração e Previdência – SEAP, sob a forma de registro de preço, o Município, desde que seja participante, deverá adquirir os bens somente através deste certame.

Por derradeiro, anota-se que este Poder Legislativo já autorizou o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, através do PLE 035/2013, a contratar, com a mesma Agência de Fomento do Paraná S.A., operação de crédito no valor de R\$ 13.000.000,00 (treze milhões de reais), destinados inclusive, dentre outras finalidades, para aquisição de equipamentos rodoviários.

Diante do exposto, a Comissão de Finanças e Orçamento, diante das disposições legais aplicáveis a espécie e ante a imprescindibilidade de autorização do Legislativo Municipal para que o Sr. Prefeito possa solicitar e concretizar a operação de crédito no limite fixado no Projeto de Lei n.º 044/2013, entende que ele deve ser levado a deliberação do soberano Plenário desta Casa de Leis,

Edifício da Câmara Municipal de Campo Largo,
em 16 de outubro de 2013.

Vereador Luiz Antonio Rossatto - Presidente

Vereador Darci Antonio Andreassá – Relator

Sueli Guarnieri
Vereadora Sueli Guarnieri - Membro